



LEI ORDINÁRIA Nº 984

de 10 de dezembro de 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, faço saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no
dia 07 de dezembro de 1999, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 2000, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais).

ART. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>8.900.000</i>	<i>300.000</i>	<i>9.200.000</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>900.000</i>	<i>-</i>	<i>900.000</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>-</i>	<i>290.000</i>	<i>290.000</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>50.000</i>	<i>10.000</i>	<i>60.000</i>
<i>Receita Industrial</i>	<i>80.000,00</i>	<i>-</i>	<i>80.000,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>7.400.000</i>	<i>-</i>	<i>7.400.000</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>470.000</i>	<i>-</i>	<i>470.000</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>1.100.000</i>	<i>-</i>	<i>1.100.000</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>100.000</i>	<i>-</i>	<i>100.000</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>1.000.000</i>	<i>-</i>	<i>1.000.000</i>
<i>RECEITA TOTAL</i>	<i>10.000.000</i>	<i>300.000</i>	<i>10.300.000</i>

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.146.300,00 (Oito Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.153.700,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil e Setecentos Reais).

ART. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA	POR	CATEGORIA	ECONÔMICA
R\$ 1,00			
		TESOURO	OUTRAS
		FONTES	TOTAL
DESPESAS	CORRENTES	6.714.900	
250.000	6.964.900		
DESPESAS	DE CAPITAL	2.885.100	
50.000	2.935.100		
RESERVA	DE	CONTINGÊNCIA	
400.000	-	400.000	
TOTAL		10.000.000	
300.000	10.300.000		

DESPESA	POR	FUNÇÃO	DE	GOVERNO
R\$ 1,00				
			TESOURO	OUTRAS
			FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA			800.000	
ADMINISTRA.				E
PLANEJAMENTO	2.988.800		-	
	2.988.800			
COMUNICAÇÃO		35.000		
35.000				

<i>EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	<i>2.479.000</i>		<i>2.479.000</i>
<i>HABITAÇÃO E</i>	<i>749.000</i>	-	<i>749.000</i>
<i>URBANISMO SAÚDE E</i>	<i>933.700</i>	-	<i>933.700</i>
<i>SANEAMENTO</i>		-	
<hr/> <i>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</i>	<i>520.000</i>	<i>300.000</i>	<i>820.000</i>
<i>TRANSPORTE</i>	<i>1.094.500</i>	-	<i>1.094.500</i>
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>400.000</i>	-	<i>400.000</i>
<i>TOTAL</i>	<i>10.000.000</i>	<i>300.000</i>	<i>10.300.000</i>

DESPESA POR ÓRGÃO**R\$ 1,00**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
- CÂMARA MUNICIPAL	778.000	22.000	800.000
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
- GABINETE DO PREFEITO	671.000	-	671.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM FIN. E PLANEJAMENTO	1.514.000	4.000	1.518.000
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.479.000		2.479.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	933.700	933.700
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	-	520.000	520.000
- SECRETARIA MUNTC. DE PROM. E ASSIT. SOCIAL-ENT. SUPERV.		300.000	300.000
-SEC. MUNI. DE OBRAS PÚBL., HABIT. E DESEV. URBANO	2.678.300		2.678.300
SUB-TOTAL	8.120.300	1.779.700	9.900.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	-	400.000
TOTAL	8.520.300	1.779.700	10.300.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2000, à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, após aprovação legislativa, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

ART. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

ART. 9º - O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, correspondente.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

